

3

A experiência das ações afirmativas na UERJ

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi a primeira grande universidade pública a vivenciar a experiência de ter em seus quadros alunos beneficiados por duas ações afirmativas. Uma de caráter social, destinada aos alunos provenientes das escolas públicas, e outra de caráter racial, voltada aos alunos negros.

A UERJ, que durante décadas vinha oferecendo cursos no turno da noite, não foi por muito tempo considerada pela sociedade carioca, como uma universidade a serviço da elite econômica do Rio de Janeiro. Ao contrário, ela foi pensada para dar formação ao aluno trabalhador e até a realização em 1985, do I Congresso Interno da UERJ, não contava com programas de pós-graduação, o que não lhe conferia o prestígio acadêmico desfrutado pelas universidades que desenvolviam esse nível acadêmico.

Ana Arbache (2003), recuperando a história da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, relata que o reitor à época do referido Congresso, Charley Fayal de Lyra, previa que:

o grande desafio da UERJ seria a ascensão ao 4º Nível, ou seja, a implantação de programas de mestrado e doutorado, não necessariamente em todos os campi, mas em alguns deles. Em seu pensamento, a UERJ deveria sair de sua condição de uma 'Escola Técnica Superior', para uma condição de 'Universidade', nesse sentido ela necessitaria da implantação de um plano decenal (p.11).

Acerca dessas características da UERJ, a ex-reitora Nilcéa Freire, em entrevista ao jornal do centro acadêmico do curso de Direito da UERJ, afirmou em 2003:

(...) essa universidade, pela sua própria estrutura física e localização, foi concebida como uma 'microuniversidade urbana', para atender jovens do município do Rio de Janeiro, voltada essencialmente para a formação de profissionais para o mercado de trabalho, diferente das outras universidades públicas, tendo também a característica de ter muitos cursos noturnos; foi concebida, portanto, para ser uma universidade de formação profissional com pouca inserção na pesquisa, por exemplo. A UERJ mudou completamente, de uns quinze anos para cá, o seu perfil, passando a atender o Estado do Rio de Janeiro, ampliando sua pós-graduação, sua inserção na pesquisa, etc (O Descabelado, 2003, p.11).²⁷

²⁷O Descabelado. Jornal do Centro Acadêmico Luiz Carpenter da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Ano VII, nº II, junho 2003, p.11. Entrevista.

Por outro lado, o perfil da UERJ está marcado pelo trabalho de uma extensão universitária voltada à comunidade de seu entorno e pela interiorização de seus cursos a partir dos anos 80 do século passado, com a criação da Faculdade de Formação de Professores, em São Gonçalo, e a Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, em Duque de Caxias, por exemplo,²⁸ o que denota seu compromisso de atender diferentes áreas do estado do Rio de Janeiro.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro oferece 32 cursos de graduação, que se desdobram em diferentes habilitações, licenciaturas e bacharelados. Os cursos são oferecidos por 30 unidades acadêmicas, abrangendo as cidades do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Friburgo, Resende e São Gonçalo. Possui 46 programas de pós-graduação *stricto sensu*, oferecendo 42 cursos de mestrado acadêmico, 23 de doutorado e 2 de mestrado profissional; e aproximadamente 100 cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em diversas áreas do conhecimento²⁹.

3.1

Entre avanços e retrocessos: uma política em transformação

As ações afirmativas, como medidas democratizantes do acesso à universidade, não surgem como um fruto da comunidade interna da UERJ. Elas foram pensadas e conquistadas pela mobilização coletiva de atores sociais organizados fora da universidade, como o Educafro (Educação e Cidadania de Afro-descendentes e Carentes), o PVNC (Pré-Vestibular Para Negros e Carentes) e parcela do movimento negro do estado do Rio de Janeiro, em articulação com os Poderes Executivo e Legislativo do estado.

A universidade, através de questionários aplicados anualmente, tinha ciência de que, em 2002, ano anterior à implantação da reserva de vagas, 31,9% dos estudantes tinham renda familiar de até 8 salários mínimos e 19,9%, entre 8 e 12 salários, o que, para André Lázaro, sub-reitor de Extensão e Cultura, significava que “(...) ao contrário do que se imagina, a Universidade já contava com expressivo grupo de estudantes com origem nas camadas menos favorecidas da população” (UERJ, 2003).

²⁸ Hoje a UERJ tem cinco *campi* regionais: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, São Gonçalo, Nova Friburgo e Resende.

²⁹ De acordo com o DataUERJ 2011.

Todavia, era pública e notória a ausência, entre seus alunos, de estudantes economicamente carentes, especialmente os negros, nos cursos considerados de prestígio; como os de medicina, direito, engenharia, entre outros, pela elevada relação candidato/vaga, restando aos alunos com esse perfil sonhar com uma possível vaga nos cursos onde aquela relação é menor, principalmente os de licenciatura e serviço social.

Esse estado de coisas começa a mudar a partir de 2003. A professora da UERJ e coordenadora acadêmica do Programa Políticas da Cor na Educação Brasileira, à época da entrada dos alunos cotistas, Maria Alice Gonçalves (2003), assevera:

Na verdade, está em curso uma grande oportunidade para a Universidade do Estado do Rio de Janeiro liderar o processo de inclusão dos setores sub-representados no ensino superior, na medida que sua experiência poderá servir de paradigma para outras universidades do país. A política de cotas recoloca a necessidade urgente de ampliação das vagas no ensino superior e a necessidade da universidade pensar-se plural, ou seja, como real representante dos diferentes grupos que compõem a nação brasileira (p.5).

As ações afirmativas chegaram à UERJ na forma de cotas através das leis estaduais nºs 3.524, de 28 de dezembro de 2000 e 3.708, de 9 de novembro de 2001 e seus respectivos decretos regulamentadores, que criaram as reservas de vagas voltadas aos alunos provenientes das escolas públicas e aos negros, respectivamente.

Em 28 de janeiro de 2000, o então governador do estado do Rio de Janeiro, Antony Garotinho, sancionou a Lei nº 3524, cuja iniciativa foi do Poder Executivo, que dispôs sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais. A lei foi aprovada por unanimidade pela Assembléia Legislativa.

A lei obrigou os órgãos e instituições de ensino médio situados no Rio de Janeiro, em articulação com as universidades estaduais, a instituírem o Sistema de Acompanhamento do Desempenho de seus Estudantes – SADE. Obrigou ainda, a reserva de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, por curso e turno, das vagas de todos os cursos de graduação oferecidas pelas universidades públicas estaduais, desde que os estudantes cumulativamente, tenham cursado integralmente os ensinamentos fundamental e médio em instituições da rede pública dos municípios e/ou do estado e tenham sido selecionados em conformidade com o SADE (art.2º, I, a e b).

As demais vagas seriam ocupadas por estudantes selecionados em processo definido pelas universidades, segundo a legislação vigente, isto é, o tradicional Vestibular Estadual. Com isso, os alunos que sempre estudaram em escolas públicas municipais ou estaduais do Rio de Janeiro tiveram ao seu dispor a metade das vagas oferecidas pela UERJ, em todos os cursos, desde que aprovados pelo recém-criado vestibular SADE. Uma verdadeira revolução na universidade que teria, por exemplo, metade das vagas do curso de medicina, o mais concorrido da UERJ, destinadas a serem ocupadas por alunos oriundos do ensino público.

O Decreto Estadual nº 31.468/2002, que regulamentou a referida lei, determinou a competência das universidades públicas estaduais para a elaboração, aplicação e correção dos exames previstos no processo seletivo para o ingresso nos cursos de graduação destas universidades. Coube também às universidades, definir critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas reservadas aos estudantes da rede pública de ensino. Em caso do não preenchimento das vagas reservadas, elas poderiam ser aproveitadas pelos demais estudantes, aplicando-se a mesma regra à situação inversa.

O primeiro exame de seleção do SADE ocorreu em 2002, visando o ingresso nas universidades estaduais em 2003. O exame teve duas etapas. A primeira foi realizada por meio de prova objetiva de múltipla escolha, o Exame de Qualificação, e a segunda, realizada por meio de prova discursiva, o chamado Exame Discursivo.

Assim, por exemplo, no curso de Administração, a UERJ que ofereceu, em 2003, 120 vagas, ficou obrigada a reservar 60 vagas para os alunos provenientes das escolas públicas que as disputaram no Vestibular SADE 2003, sendo as outras 60 vagas destinadas aos demais alunos que as disputaram no Vestibular Estadual 2003.

A vantagem dessa reserva de vagas para os alunos provenientes das escolas públicas e que fizeram o Vestibular SADE pode ser observada na relação candidato/vaga, que é menor para esses do que para os inscritos no Vestibular Estadual.

Voltemos ao exemplo do curso de Administração, que ofereceu 120 vagas em 2003. No Vestibular SADE foram inscritos 442 candidatos para concorrer às 60 vagas, o que determinou a relação candidato/vaga de 7,37. No Vestibular Estadual foram inscritos 1.044 candidatos para concorrer às outras 60 vagas, o que determinou a relação candidato/vaga de 17,42. Fica assim demonstrada a vantagem

dos candidatos inscritos no Vestibular SADE (UERJ, 2003e). No conjunto das demais carreiras, essa vantagem esteve presente em proporções semelhantes.

O já referido Decreto nº 31.468, entretanto, dispôs em seu artigo 3º que poderiam participar da primeira etapa da implementação do SADE, no ano de 2003, os estudantes que tinham concluído ou que estivessem cursando a 3ª série do ensino médio ou técnico-profissional e que tivessem cursado integralmente o ensino fundamental e médio em instituições de ensino mantidas pelo poder público, localizadas no estado do Rio de Janeiro.

Ocorre que a Lei nº 3.524 reservou vagas aos alunos provenientes somente da rede pública dos municípios e/ou estado, enquanto o Decreto estendeu a reserva aos alunos oriundos também das escolas federais situadas no Rio de Janeiro, a saber: Colégio Militar, CAP da UFRJ (Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro), Colégios Pedro II e as diversas Escolas Técnicas Federais.

Essa extensão poderia ter sido considerada ilegal, posto que, conforme o estudo da hierarquia das fontes formais do sistema jurídico nacional, o decreto não pode contrariar a lei, tampouco ampliar as hipóteses nela previstas e, assim o é, porque o decreto é ato proveniente do poder executivo a quem cabe regulamentar a lei, enquanto a lei é ato do poder legislativo a quem cabe regular uma situação fática.

Tal situação gerou efeitos distorcidos, porque alunos procedentes das escolas federais ocuparam muitas das vagas, como sempre o fizeram nos vestibulares para o ingresso na UERJ. Entretanto, em 2003, eles ocuparam as vagas destinadas aos oriundos das escolas públicas municipais e estaduais. Assim sendo, os alunos das escolas públicas federais, que ao longo dos anos sempre tiveram elevados índices de aprovação, ocuparam as vagas que estavam orientadas aos alunos das escolas públicas municipais e estaduais aos quais a ampliação de oportunidades de acesso às universidades estaduais estava dirigida (O Globo, 2003)³⁰.

Ainda devido ao sucesso costumeiro nos vestibulares da UERJ, foi alvo de críticas a inclusão dos alunos provenientes das escolas estaduais técnicas e do

³⁰ O Globo publicou o *ranking* das escolas públicas que tiveram seus alunos aprovados: 1º Escola Técnica Estadual República, 91 aprovados; 2º CEFET, 65; 3º Colégio Pedro II (São Cristóvão), 57; Instituto de Educação, 56; 5º Escola Técnica Estadual Visconde de Mauá, 54; 6º Liceu Nilo Peçanha, 49; 7º Cap UERJ, 47; 8º Escola Estadual Oscar Tenório, 46; 9º Cap UFRJ, 45; 10º Escola Técnica Estadual Henrique Lage, 43 (O Globo, 2003)

CAP da UERJ (Colégio de Aplicação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), nas cotas dos alunos egressos das escolas públicas. Entretanto, nesse caso, não se pode afirmar que houve ilegalidade, porque são todos alunos de escolas públicas estaduais e qualquer distinção entre os alunos provenientes das escolas estaduais feriria a lei.

Quanto ao número de alunos da rede pública estadual aprovados no SADE, Raquel César (2004), sub-reitora de graduação à época afirmou:

Segundo informação da UERJ, apesar de todas as dificuldades estruturais, as escolas técnicas da rede da Secretaria de Educação, que não inclui as Escolas Técnicas ou de Aplicação, conseguiram aprovar alguns de seus melhores alunos no sistema do SADE, 84 alunos no total, com a maior concentração nas áreas de Ciências Humanas e Direito. Os demais teriam vindo, de fato, das escolas mais tradicionais no ensino de qualidade (p.269).

O certo é que o texto legal valorizou a escola pública. Assegurou um espaço antes ocupado majoritariamente pelos alunos provenientes das escolas particulares, promovendo o acesso à universidade pública, especialmente, aos cursos mais valorizados socialmente. Estimulou ainda a pressão exercida pelos alunos, pais, professores e sociedade sobre as escolas públicas quanto à melhoria do ensino, já que a Lei gerou expectativas de acesso.

Em 9 de novembro de 2001, o Governador Antony Garotinho, sem dialogar com a comunidade universitária, sancionou a Lei Estadual nº 3.708, de iniciativa do Poder Legislativo, que instituiu cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações **negra e parda** no acesso às universidades estaduais. Determinou ainda, que nessa cota mínima estariam incluídos os negros e pardos beneficiados pela Lei nº 3.524/2000. O Decreto Estadual nº 30.766, de 4 de março de 2002, regulamentou essa lei, disciplinando o “Sistema de Cota para Negros e Pardos no Acesso à UERJ e à UENF”.

Tal decreto determinou a competência das universidades estaduais para a definição dos critérios mínimos de qualificação para o acesso às vagas reservadas (40%) aos alunos negros e pardos. O artigo 3º do Decreto nº 30.766 prevê o modo como as vagas referentes à cota de 40% serão preenchidas:

Art.3º - No preenchimento de suas vagas, deverão as universidades observar, sucessivamente, o seguinte:

I - verificar os candidatos qualificados de acordo com os critérios tratados na Lei nº 3.524/2000, selecionando-os para o ingresso até o limite das vagas destinadas a tal fim;

II - identificar, dentre os alunos selecionados para o ingresso na instituição na forma do inciso anterior, o percentual que se declarou negro ou pardo, em relação ao número total de vagas oferecidas, por curso e turma;

III - deduzir da cota de 40%, o percentual de candidatos selecionados na instituição declarados negros ou pardos, que foram beneficiados pela Lei nº 3.524/2000 (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.708/2000);

IV - preencher as vagas restantes, da cota de 40%, com os demais candidatos negros ou pardos que tenham sido qualificados para o ingresso na instituição, independentemente da origem escolar; e

V - preencher as demais vagas oferecidas independentemente da cor, raça ou origem escolar do candidato qualificado.

Parágrafo único - Em caso de reclassificação, deverão as universidades observar os sistemas de cotas estabelecidas pelas leis nºs 3.524/2000 e 3.708/2001.

Posteriormente às Leis 3.524 e 3.708, foi aprovada a Lei nº 4.061 de 02 de janeiro de 2003 que instituiu a reserva de 10% das vagas em todos os cursos das universidades públicas estaduais a alunos portadores de deficiência tornando mais complexa a sistemática de entrada na UERJ.

Com o objetivo de explicar como se deu essa superposição, vejamos um exemplo de como a sistemática prevista em lei foi aplicada pela UERJ: o curso de Administração da UERJ ofereceu 120 vagas, 60 destinadas ao Vestibular SADE e 60 destinadas ao Vestibular Estadual, de acordo com o previsto na Lei nº 3.524. Das 120 vagas totais, 40% foram destinadas aos autodeclarados negros e pardos, isto é, 48 vagas no curso de administração serão preenchidas conforme a determinação da Lei nº 3.708. A primeira operação a ser feita é procurar dentre os 60 primeiros colocados do vestibular SADE os autodeclarados negros e pardos até o limite das 48 vagas. Caso a totalidade das 48 vagas não seja preenchida dessa forma - digamos que dos 60 melhores colocados no Vestibular SADE só 38 tenham se autodeclarado - as demais 10 vagas que cabem aos negros e pardos deverão ser preenchidas por aqueles negros e pardos autodeclarados que constam da listagem dos 60 melhores colocados do Vestibular Estadual. Se ainda desse modo, as 48 vagas não forem preenchidas - por exemplo, se dentre os melhores 60 colocados do Vestibular Estadual apenas 8 forem negros ou pardos, ficam faltando ainda 2 vagas que serão deduzidas dos alunos do Vestibular SADE, isto é, verifica-se o 61º candidato melhor colocado e assim por diante que tenha se autodeclarado negro ou pardo até o preenchimento das 2 vagas restantes. Por fim, se ainda houver necessidade, far-se-á o mesmo com os alunos classificados pelo Vestibular Estadual, identificando-se os negros ou pardos a partir do 61º melhor colocado em diante. O certo é que as 48 vagas deverão ser preenchidas por negros

e pardos autodeclarados, ainda que suas notas sejam inferiores às tiradas pelos alunos não beneficiados pela cota prevista na Lei nº 3.708.

Renato dos Santos (2006) afirma que, “em meio à polêmica então já instaurada, e com uma clara campanha contrária às cotas, chegava-se a dizer que todas as cotas, $50\%+40\%+10\%= 100\%$! Isso era dito mesmo após a definição da forma de contabilização apontada no Vestibular para 2003” (p.24), uma campanha explicitamente de má-fé, visto que as cotas não se somaram simplesmente, mas se sobrepuseram.

A UERJ contabilizou que no ano de 2003, já com as leis de reserva de vagas, 59,2% das 2.888 vagas oferecidas foram preenchidas por candidatos beneficiados por algum tipo de reserva. Em alguns cursos, esse percentual foi considerado excessivo como no curso de Desenho Industrial, no qual 77,78% das vagas foram preenchidas através das cotas, o que foi entendido por alguns setores da sociedade como abusivo e lesivo ao princípio da universalidade e proporcionalidade.

Um critério que parece justo é o da proporcionalidade à representação da população negra na sociedade de referência. De acordo com esse critério, no estado do Rio de Janeiro, o quantum de 40% previsto pela lei poderia ser considerado proporcional. Entretanto, as reações contundentes aos 40% de vagas destinadas aos negros e pardos e as reações moderadas aos 50% de vagas destinadas aos egressos das escolas públicas demonstraram a sua inexequibilidade política.

As reações levaram militantes do Movimento Negro a afirmar que “o problema não são as cotas, mas sim *a cor* das cotas” (Santos, 2006, p.27).

Raquel César (2004), sobre o questionamento das leis escreveu:

Percebeu-se nitidamente uma tendência maior em questionar a validade da Lei n. 3.708/2001, que reservava 40% das vagas para candidatos negros e pardos, do que em questionar a Lei 3.534/2000 que reservava vagas para alunos oriundos da escola pública. Isso pode ser explicado tanto pela anarquia cognitiva que o termo pardo causou na aferição da eficiência da medida, quanto pela negação da existência de diferenças raciais no país com sérios cortes de classe, como também pela insuficiência da auto-declaração racial (p. 293).

Ainda quanto às resistências às Leis dentro e fora da UERJ, Renato dos Santos (2006) justifica:

Dentro da comunidade acadêmica, muito se alardeou o fato de a política ter sido definida por lei estadual, mobilizando como argumentos centrais: (1) o ferimento à autonomia universitária, e (2) que o processo era anti-democrático, definido “de cima pra baixo” ou “de fora pra dentro”. Isso nos alerta para dois aspectos: primeiramente, em certa medida, e não observados os processos políticos de

construção dessas leis, tais argumentos representam uma crítica à representatividade da classe política eleita pelo voto popular! Em segundo, e de outro lado, diante da força da construção institucional de nossa sociedade, torna-se efetivamente difícil implementar uma política dessa envergadura (que envolve a transformação de valores enraizados) sem um diálogo com a comunidade e sem um trabalho de mobilização e sensibilização institucional apontando para uma significação positiva das transformações derivadas da iniciativa. Isso vale para qualquer forma de definição da política- seja por força de lei ou por decisão interna da instituição-, mas, quando ela é aplicada por uma decisão externa à comunidade acadêmica, torna-se imprescindível, por conta da mobilização do argumento do ferimento à autonomia universitária- que deixa de ser apenas um princípio a ser defendido e passa a representar um signo identitário, que neutraliza, enfraquece ou minimiza inclusive as forças políticas internas favoráveis à medida (p.24)

Outro argumento que mobilizou as discussões à época e que ainda hoje é frequentemente trazido ao debate é o que remonta à questão do mérito. A entrada de candidatos cotistas implicou, muitas vezes, na perda de vagas dos não cotistas, ainda que estes tivessem notas mais altas do que aqueles. Dizendo de outro modo: comparando as notas dos candidatos, encontramos candidatos classificados com notas menores do que os não classificados.

É propósito das ações afirmativas que candidatos com menor pontuação sejam aprovados no lugar de outros com maior pontuação. Essa é a oportunidade que se abre aos setores mais desfavorecidos do ponto de vista social e racial. O propósito das ações afirmativas é justamente possibilitar que alunos com um rendimento menor nos exames vestibulares não sejam excluídos da oportunidade de cursarem o ensino superior público.

As ações afirmativas não dispensam a utilização do critério meritório, ao contrário, o mérito tem sido vitimado pelas desigualdades sociais e raciais que podem ser corrigidas através das ações afirmativas posto que, possibilitam a “des-racialização”, “des-etnização ou des-sexualização” das oportunidades de acesso e permanência no ensino superior de qualidade. Para Guimarães (1997),

Ela é (a ação afirmativa), em certo sentido, uma defesa da legitimidade do mérito e uma tentativa de livrá-lo da contaminação de acidentes raciais, étnicos ou sexuais; sua virtude está em procurar evitar que mecanismos meritocráticos acabem por concentrar no topo indivíduos de uma mesma raça, etnia ou sexo (p. 238).

Por outro lado, concordamos com Nunes (2007) quando destaca que “a meritocracia em um concurso vestibular é questionada quando se pergunta a partir de que capitais culturais são previstos os padrões de desempenho dos (as) jovens que a esse processo se submetem” (p.320).

Como consequência da insustentabilidade política, toda legislação estadual foi revogada e editada nova lei, a Lei Estadual 4.151 de 04 de setembro de 2003, que substituiu as anteriores e instituiu uma nova disciplina sobre “o sistema de cotas para ingresso nas universidades públicas estaduais”³¹, isto é, toda essa sistemática de acesso às universidades estaduais foi revogada e substituída, de tal modo que as turmas montadas de acordo com os vestibulares 2003 são fruto de uma experiência única que não se repetiu a partir dos vestibulares de 2004 e posteriores³².

A Lei 4.151/2003 determinou, em seu art. 5º, a reserva de 45% das vagas das universidades estaduais, assim distribuídas: 20% para os estudantes oriundos da rede pública de ensino, 20% para negros e 5% para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas³³. Em suma, uma reserva em termos numéricos bem menor.

De acordo com o Anuário Estatístico da UERJ, que infelizmente não têm os dados de 2004, 2005 e 2006, verificamos a queda do número de cotistas ingressantes conforme determinou a legislação. O Anuário trata de não cotistas e cotistas, não especificando o tipo de cota. Todavia, é possível notar que há um acentuado decréscimo do número de candidatos que tiveram acesso através das ações afirmativas: no ano de 2003, os cotistas foram 2888; em 2007, 1158; em 2008, 1120; em 2009, 1378 e em 2010, 1481.

É fato que a nova lei foi melhor recebida pelas comunidades interna e externa da universidade e a contestação em torno do argumento da falta de proporcionalidade arrefeceu, embora não tenha desaparecido dos debates. Ela também resolveu ou remediou várias questões que problematizavam as leis anteriores.

A nova legislação instituiu que as cotas seriam ocupadas somente por “estudantes carentes”, esse “corte de renda” não havia sido determinado até então, o que trouxe, no entendimento de Renato Ferreira, “mais estabilidade à política” (2009, p.122). Ele afirma:

Com a entrada em vigor desse sistema, mais razoável, ocorreu uma sensível redução das ações contra as políticas de cotas. Em Seminário no Rio de Janeiro no

³¹ Renato dos Santos informa que a nova Lei foi costurada por uma articulação entre a direção da universidade, o governo do estado e setores do movimento negro, ainda sob o calor do ingresso da primeira turma em 2003 (2006, p.28). Entendemos que essa costura padeceu de falta de transparência.

³² Para conhecer detidamente o processo político que construiu a nova legislação, consultar Arbache, 2004 e Machado, 2004.

³³ Toda legislação está em anexo.

ano de 2005, o chefe da Procuradoria Jurídica da UERJ relatava que após as mudanças na lei, as ações judiciais tinham mudado de foco. Não havia mais ações de alunos questionando a constitucionalidade das cotas - até porque os advogados, promotores e defensores passaram a desaconselhar tais demandas jurídicas, por conta da interpretação favorável que o Tribunal passou a ter sobre a questão. Segundo o procurador, contra a nova lei havia ações impetradas por alunos que não puderam concorrer pelo sistema, por estarem em desacordo com as exigências do edital (idem, p.123).

É certo que o “corte de renda” tenha amenizado as críticas feitas ao sistema de cotas por setores que o combatiam com o argumento de que “os negros de classe média e ricos” não deveriam ser beneficiários de uma política não universal, posto que, os “brancos pobres” poderiam perder suas vagas para negros que não fossem carentes economicamente, o que para esses setores se revestia de “flagrante injustiça”. Conforme já expus anteriormente, as reações às cotas raciais foram e ainda são maiores do que as dirigidas às cotas sociais que geralmente se destinam aos candidatos oriundos de escolas públicas. Nesse sentido também, o “acerto” provocado pela nova legislação trouxe maior legitimidade à política da UERJ.

Todavia, do meu ponto de vista, tal medida foi um retrocesso e um erro, posto que, excluiu do acesso diferenciado negros não tão pobres, de classe média que, em verdade, também sofrem com o fator/variável discriminação racial. Rafael Osório (2009), em sua tese de doutorado, afirma que os fatores relacionados à origem social têm intenso significado sobre as probabilidades de sucesso educacional, como a educação da pessoa de referência do grupo doméstico e a renda domiciliar *per capita*, já a raça da pessoa

representando o peso da discriminação racial (supondo controlado os demais fatores de produção das desigualdades raciais), apresenta sempre um efeito negativo significativo e de considerável intensidade. Ou seja, *ceteris paribus*³⁴, negros têm menor probabilidade de sucesso em alcançar quaisquer das conquistas educacionais modeladas (p.300-3001).

Interessante e inovador no seu estudo é o achado: quanto mais acirrada a competição por um nível educacional, mais intensos se mostram os efeitos da discriminação racial (idem, p.314); é justo isso o que ocorre na competição pelas vagas universitárias. O peso da discriminação racial é variável e a pesquisa identificou um padrão: quanto maior a disputa por acesso ao ensino, poucas vagas e muitos em condição de concorrer a elas, maior o peso da discriminação em prejuízo dos negros.

³⁴ Expressão do latim que pode ser traduzida por "mantidas inalteradas todas as outras coisas".

Assim, nos domicílios de menor renda e menor instrução, a cor da pele faz pouca diferença na probabilidade de uma criança nascida entre 1973 e 1977 ter chegado à faculdade em 1996 — nessas condições, a chance é pequena tanto para negros quanto para brancos. Na outra ponta, quando negros e brancos estão entre o 1% mais rico da população, a influência da cor no acesso à universidade também é pequena: a probabilidade é alta para os dois grupos. É, portanto, na camada intermediária que a discriminação racial é mais sentida de acordo com as amostras de Osório (2009).

Por outro lado, Maria Aparecida Bento (2002) chama a atenção que o branco independente da classe social, tende a ser solidário quando se sente discriminado por medidas como as políticas de ação afirmativa voltadas para negros, assim os brancos de classe alta e média procuram denunciar essa “injustiça” praticada contra o branco pobre. Assinala que, essa união e solidariedade da branquitude independente de suas diferenças teria um objetivo comum: a manutenção do *status quo*, isto é, a conservação dos privilégios que o grupo branco obtém – mesmo quando na condição de pobreza – devido ao racismo estrutural presente na sociedade brasileira (p. 141).

De acordo com o § 1º do art. 1º, o critério de carência é determinado pela universidade que exigiu renda *per capita* na família, no primeiro ano de aplicação da lei (2004), o valor de R\$300,00; valor extremamente baixo que se fez sentir em relação à permanência na UERJ dos novos alunos cotistas, afinal não havia ainda o sistema de pagamento de bolsas aos cotistas³⁵, ao contrário, a universidade já carente de recursos se viu na responsabilidade de evitar a evasão. Isto posto, a universidade reviu esse valor que passou para R\$520,00 per capita na família no vestibular seguinte em 2005 e 2006; R\$ 630,00 em 2007 e 2008; R\$ 960,00 em 2009, 2010 e 2011.

Para Machado (2004) a “nova lei” separa os candidatos à UERJ em duas categorias: carentes e não-carentes. Os primeiros foram subdivididos em três categorias: negros, egressos de escolas públicas, deficientes físicos e outras minorias étnicas. Cada grupo de candidatos compete entre si de acordo com a

³⁵ Por ocasião do meu mestrado entrevistei a sub-reitora de graduação da UERJ à época, professora Raquel Marques Villardi, que relatou a precariedade financeira da UERJ, a falta de bolsas de permanência e posterior chegada das mesmas aos poucos e em número insuficiente. “O nosso desafio é o desafio da permanência. Uma instituição que se propõe a trabalhar pela igualdade social num país tão desigual precisa de um aporte orçamentário que viabilize a permanência desse estudante” (Valentim, 2005, p.67-69).

categoria em que se inscrever, “por exemplo, os candidatos autoclassificados negros competem entre si pelos 20% de cotas. Os não-carentes concorrem entre si aos 55% do restante das vagas” (p.176).

Quanto aos estudantes oriundos da rede pública de ensino, a nova lei sanou as controvérsias ao determinar como sendo aqueles que tenham cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

Note-se que, no inciso II do art. 1º, a lei faz referência aos negros em substituição às terminologias negros e pardos das legislações anteriores em consonância ao entendimento de parcela do movimento negro. Por outro lado, essa substituição diminuiu o protesto daqueles que imaginavam que o sistema pudesse ser significativamente fraudado por candidatos brancos que poderiam se autodeclarar pardos, mas que não se autodeclarariam negros pela ausência de marcadores identitários para tal.

Instituiu ainda que o candidato ao sistema devesse optar por qual reserva de vagas gostaria de concorrer.

A Lei Estadual nº 4.151 dispõe:

Art. 1º - Com vistas à redução de desigualdades étnicas, sociais e econômicas, deverão as universidades públicas estaduais estabelecer cotas para ingresso nos seus cursos de graduação aos seguintes estudantes carentes:

I- oriundos da rede pública de ensino;

II - **negros**; (grifo nosso³⁶)

III- pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e integrantes de minorias étnicas.

§ 1º - Por estudante carente entende-se como sendo aquele assim definido pela universidade pública estadual, que deverá levar em consideração o nível sócio-econômico do candidato e disciplinar como se fará a prova dessa condição, valendo-se, para tanto, dos indicadores sócio-econômicos utilizados por órgãos públicos oficiais.

§ 2º - Por aluno oriundo da rede pública de ensino entende-se como sendo aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental em escolas públicas de todo território nacional e, ainda, todas as séries do ensino médio em escolas públicas municipais, estaduais ou federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º- O edital do processo de seleção, atendido o princípio da igualdade, estabelecerá as minorias étnicas e as pessoas com deficiência beneficiadas pelo sistema de cotas, admitida a adoção do sistema de auto-declaração para negros e pessoas integrantes de minorias étnicas, cabendo à Universidade criar mecanismos de combate à fraude

³⁶ Negros em substituição às terminologias negros e pardos das legislações anteriores.

§ 4º - O candidato no ato da inscrição deverá optar por qual reserva de vagas estabelecidas nos incisos I, II e III do presente artigo irá concorrer.

Importante foi que a nova legislação determinou o provimento imediato de recursos financeiros necessários à permanência dos alunos cotistas na UERJ, inclusive os que tiveram acesso anterior a ela, isto é, os alunos carentes ingressantes pelo disposto nas Leis nºs 3.524/2000, 3.708/2001 e 4.061/2003.

A política de ação afirmativa da UERJ passou por nova alteração legal em 2008 com a revogação da Lei 4.151/2003. A nova lei, tecnicamente mais apurada é a que ainda vigora, a Lei 5.346 de 11 de dezembro de 2008, que instituiu “por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais”.

A Lei 5.346 manteve o critério de carência, mas alterou os beneficiários do sistema. Ela dispõe,

Art. 1º - Fica instituído, por dez anos, o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais, adotado com a finalidade de assegurar seleção e classificação final nos exames vestibulares aos seguintes estudantes, desde que carentes:

I - negros;

II - indígenas;

III - alunos da rede pública de ensino;

IV - pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação em vigor;

V - filhos de policiais civis e Militares, bombeiros Militares e inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

A nova Lei acrescenta mais uma categoria de beneficiários ao sistema no inciso V do art.1º. Tal inclusão viola o entendimento já exposto nesta pesquisa acerca das finalidades e natureza jurídica das políticas de ação afirmativa. Nesse sentido estamos de acordo com Ferreira (2009) para quem:

Uma política afirmativa destina-se a promoção de um grupo socialmente excluído, se o grupo não se encontra neste critério subverte-se o princípio afirmativo e o que era promoção passa a privilégio. O só fato de ser filho de um militar, ainda que morto em razão de serviço, não faz de ninguém sujeito de direito de uma política de inclusão desta natureza. Por isto, como já nos posicionamos em diversos seminários, entendemos ser inconstitucional essa medida que deveria ser suprimida da lei (op.cit.123).

Quanto ao aluno oriundo da rede pública de ensino houve uma alteração, posto que, “entende-se aquele que tenha cursado integralmente todas as séries do 2º ciclo do ensino fundamental e do ensino médio em escolas públicas de todo território nacional” e não apenas aquelas situadas no Rio de Janeiro.

Quanto aos percentuais, também houve alterações, vejamos:

Art. 2º - As cotas de vagas para ingresso nas universidades estaduais serão as seguintes, respectivamente:

I - 20% (vinte por cento) para os estudantes negros e indígenas;

II - 20 % (vinte por cento) para os estudantes oriundos da rede pública de ensino;

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, e filhos de policiais civis, Militares, bombeiros Militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço.

A Lei destinou 20% das vagas aos negros agrupados agora aos indígenas anteriormente agrupados às pessoas com deficiência no percentual de 5%. As pessoas com deficiência foram agrupadas aos filhos de policiais civis, militares, bombeiros militares e de inspetores de segurança e administração penitenciária, mortos ou incapacitados em razão do serviço, no percentual de 5%.

Destacamos de fundamental importância o inciso I do art.3º que determinou o pagamento de bolsa-auxílio durante todo período do curso universitário dos cotistas, medida que facilita a permanência e terminalidade dos seus cursos.

Criou ainda outras modalidades de ação afirmativa³⁷ nos incisos seguintes: II - reserva proporcional de vagas em estágios na administração direta e indireta estadual e III - instituição de programas específicos de crédito pessoal para instalação de estabelecimentos profissionais ou empresariais de pequeno porte e núcleos de prestação de serviços.

Quanto à questão da identificação, desde a primeira Lei, os candidatos que pretenderam concorrer às cotas o fizeram através da auto-identificação realizada no formulário de inscrição para o vestibular. A autoclassificação foi adotada não como critério universal para todos os candidatos, mas obrigatoriamente para os que optaram pelas cotas.

Depois de muitos percalços no Judiciário que ameaçaram, mas não inviabilizaram a experiência da UERJ, em 2009 houve uma Representação de Inconstitucionalidade no Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro contra a Lei 5.346/2008 que a ameaçou, posto que, em agosto de 2009, o Órgão Especial concedeu liminar suspendendo a lei de cotas e suspendendo a execução do vestibular já em curso. Devido à grande repercussão que tal decisão criou, o referido Órgão acolheu o recurso proveniente da Procuradoria Geral do Estado e

³⁷ Relembremos que cotas são apenas uma das modalidades de ações afirmativas.

determinou que a liminar só fosse aplicada a partir do ano de 2010. No mês de novembro de 2009, o Tribunal, de forma definitiva, se manifestou sobre o mérito do sistema de cotas. Ferreira (2009) afirma que “em decisão maiúscula (15 votos a 6) o Órgão Especial decidiu que a lei de cotas é constitucional” (Ferreira, 2009, p.125).

Esperamos para breve o posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal que julgará Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental impetrada pela CONFENEN - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, sindicato patronal dos donos das escolas particulares - decidindo pela constitucionalidade ou não das ações afirmativas em todas universidades e, para tanto, o Ministro Ricardo Lewandowski determinou a realização de Audiência Pública Sobre Ações Afirmativas ocorridas nos dias 3, 4 e 5 de março de 2010.

O Poder Judiciário brasileiro ainda não se manifestou definitivamente sobre a constitucionalidade ou não das políticas de ação afirmativa e de seus mecanismos (como as cotas) instituídos até o momento. As diversas ações ajuizadas nos tribunais, que têm competência para exercer o controle direto de inconstitucionalidade (o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Justiça), não foram julgadas no mérito.

A experiência desenvolvida na UERJ, ao longo dessa sinuosa trajetória é potente e profícua. É certo que as negociações necessárias à sua vigência a comprometeu pontualmente; entretanto, concessões fazem parte da dinâmica de conquista dos direitos sociais num contexto democrático. Não é possível minimizar sua relevância, tanto se a olharmos inserida no cenário educacional estadual e federal, quanto do ponto de vista das centenas de vidas que já alcançou.

Por fim, seguem as tabelas que construí com dados disponibilizados no anuário estatístico DataUERJ, publicação que reúne as principais informações institucionais da UERJ, produzido pelo Núcleo de Informação e Estudos de Conjuntura, órgão vinculado à administração central da universidade³⁸.

De acordo com o site da UERJ, a primeira edição do DataUERJ deu-se no ano de 1994 e a periodicidade anual de sua publicação manteve-se regular até 2004, quando foi descontinuada; “a retomada de sua produção em 2008 e a regularização de sua publicação anual a partir de então, alinham-se à política de transparência claramente colocada como marca da atual administração da UERJ”

³⁸ Apresentação do DataUERJ 2011, disponível em: <http://www2.datauerj.uerj.br/>

(UERJ, 2011). Portanto, infelizmente não dispomos dos dados oficiais referentes aos anos 2004, 2005 e 2006, o que é lamentável.

Tabela 2: Ingressantes por vestibular, cotistas e não-cotistas (DataUERJ, 2010, pág. 56)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total Geral	4881				4718	4834	4833	4357
Não cotistas	1993				3560	3714	3455	2876
Cotistas	2888				1158	1120	1378	1481
% Não Cotistas	40,8				75,5	76,8	71,5	66
% Cotistas	59,2				24,5	23,2	28,5	34

Somados os anos 2003, 2007, 2008, 2009 e 2010, o número de cotistas que tiveram acesso à UERJ é de 8.025 e não-cotistas de 15.598. Embora não estejam disponíveis os dados de 2004 a 2006, pode-se dizer que se trata de um número significativo e corresponde aproximadamente a um terço dos alunos da universidade.

Tabela 3: Concluintes cotistas e não-cotistas (DataUERJ, 2010, p.57)

	2006	2007	2008	2009	2010
Total Geral		2727	2366	2781	2610
Não cotistas		1954	1459	1818	1717
Cotistas		773	907	963	893
% Não cotistas		71,6	61,7	65,4	65,8
% Cotistas		28,4	38,3	34,6	34,2

Somados os anos 2007, 2008, 2009 e 2010, o número de cotistas concluintes é de 3.536 e não-cotistas de 6.947. Faltam os número de concluintes em 2006, ano no qual teria ocorrido a formatura dos primeiros alunos cotistas dos cursos cuja duração é de 8 períodos. São 3.536 profissionais formados com a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho portando um diploma muito valorizado socialmente.

Os dados do DataUERJ não distinguem os cotistas entre si, de modo que não podemos saber ao certo, dentre eles, os que se referem exclusivamente aos negros, lamentavelmente.

Tabela 4: Taxa de evasão (não computada a transferência interna) cotistas e não-cotistas (DataUERJ, 2010, p.57)

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total Geral	11,7				11,8	12,3	11	12,6
% Não cotistas	12				14,6	10,4	9,3	10,5
% Cotistas	10,8				5,5	1,3	1,6	2,1

Verificamos que a taxa de evasão dos cotistas é sempre menor. Seria interessante buscar as causas desse fato. Uma hipótese seria a valorização que tais alunos conferem à oportunidade de realizar um curso superior numa universidade pública.

3.2 A permanência do aluno cotista

Para além do acesso à universidade, são necessárias políticas que garantam a permanência dos alunos na instituição, a fim de que a exclusão de todos os alunos de baixa renda e negros que tiveram acesso às vagas, não se materialize em forma de evasão ou retenção.

Os alunos de baixa renda, cotistas ou não, têm dificuldades em se manter estudando, devido às despesas com transporte, alimentação, material escolar, livros, fotocópias, entre outras. Essa realidade já era conhecida pela universidade mesmo antes da implementação das cotas.

Caberia à UERJ, coerentemente com a política de cotas, construir uma estrutura capaz de apoiar os alunos cotistas, possibilitando que desfrutem adequadamente da vida universitária. Além disso, caberia ainda à UERJ estimular a convivência intercultural entre os sujeitos de sua comunidade interna, através de estratégias que fomentem espaços necessários ao diálogo intercultural. Candau (2005) afirmou:

É importante ter presente que a interculturalidade não se dá de modo espontâneo e “natural”. Requer ocasiões que conscientemente a valorizem e promovam de modo explícito o diálogo entre os diferentes grupos sócio-culturais. São as tensões e conflitos que afloram freqüentemente no cotidiano da universidade, os incidentes críticos, que trabalhados pedagogicamente, oferecem ocasião para que se incentive a comunicação intercultural (p.16).

Assim, a política de reserva de vagas deveria vir acompanhada de outras políticas de suporte, tanto no plano objetivo, a exemplo de financiamentos para compra de livros, alimentação subsidiada ou gratuita, como os bandejões, transporte coletivo com preço reduzido ou gratuito; quanto no plano subjetivo e de maior complexidade, a exemplo de seminários e encontros, no qual a questão das diferenças pudesse ser debatida e elaborada democraticamente, as desigualdades problematizadas, o racismo e a discriminação racial existentes no espaço universitário “postos em xeque”, revelados e trabalhados visando sua superação.

A iniciativa das ações afirmativas, como já foi dito, não foi gerada internamente pela comunidade universitária que resistiu à sua implantação num primeiro momento. Todavia, a universidade viu-se obrigada a encontrar alternativas para a recepção, na instituição, dos alunos cotistas. Nesta perspectiva, a Reitoria nomeou uma Comissão, através da Portaria nº 327/2002, de 20/9/2002 com o objetivo de elaborar propostas de apoio acadêmico e financeiro visando à permanência na universidade dos alunos cotistas. Como resultado das discussões realizadas, a Comissão³⁹ propôs um programa de apoio acadêmico e financeiro, que veio a ser nomeado de *Programa de Apoio ao Estudante da UERJ*. Para tanto, a Comissão identificou as principais causas de evasão nos cursos, quais sejam: “falta de recursos financeiros, reprovações no primeiro ano e desengajamento por deficiências acadêmicas” (UERJ, 2003b, p. 4).

Machado (2004) assevera, quanto à Comissão que:

O foco das reuniões era as imaginadas “deficiências acadêmicas” dos alunos aprovados no concurso vestibular 2003. A comissão concluiu que a falta de recursos financeiros e as ditas deficiências seriam as principais causas das reprovações e do abandono dos cursos que ocorreriam no primeiro ano, por parte desses estudantes, e considerou cada uma dessas causas como passíveis de ações pragmáticas, sugerindo medidas de apoio efetivo à permanência do estudante “carente” na universidade. Cabe observar aqui que toda a discussão versava sobre “carências” econômicas e acadêmicas dos alunos cotistas, nunca a cor deles (p.126).

³⁹ Machado (2004) afirma que já na segunda reunião dessa Comissão, um representante do PVNC e um do EDUCAFRO passaram a integrá-la e que tal participação foi fundamental (p.126).

Uma conclusão fundamental do trabalho da Comissão foi a de que a permanência dos novos alunos na universidade “dependerá substancialmente do apoio financeiro e acadêmico que puderem receber do Estado e da Instituição” (UERJ, 2003b, p.16).

A Comissão sugeriu sucintamente que fossem criados, com urgência, programas de bolsas específicas para o atendimento aos alunos de baixa renda, especialmente no primeiro ano de estudo e que, posteriormente, houvesse uma ampliação dos programas de bolsas já existentes, como suporte acadêmico. Propôs, ainda que disciplinas fossem colocadas à disposição dos estudantes que apresentassem dificuldades para acompanhar o ritmo das aulas, evitando reprovações. E também que a universidade dispusesse de financiamento para o atendimento de necessidades como alimentação e transporte de estudantes carentes não contemplados por bolsas e que, por fim, as bibliotecas fossem melhor equipadas, para que seus acervos pudessem atender à nova demanda (UERJ, 2003b, p.17).

A Comissão ainda recomendou atividades de informação junto aos Centros Acadêmicos, Departamentos e Conselhos Departamentais para eliminar a possibilidade de atitudes preconceituosas e discriminatórias.

O custo daquele Programa giraria em torno de R\$ 12,7 milhões para 2003. Para a concretização do Programa seria necessário um financiamento específico dos órgãos do governo estadual, já que a universidade não dispunha dos recursos para tal finalidade, não previstos em seu orçamento.

O PAE - Plano de Assistência ao Estudante foi, pela UERJ divulgado, para a sua comunidade interna, como se segue:

A UERJ está dando uma força para os novos estudantes. Para facilitar a transição entre o ensino médio e a Universidade, serão oferecidas aos alunos algumas disciplinas instrumentais. Este semestre, os interessados poderão cursar Informática, Inglês, Matemática e Português. A iniciativa é do Programa de Apoio ao Estudante (PAE), criado recentemente pela Sub-Reitoria de Graduação (SR1) para estabelecer ações que viabilizem a permanência do aluno na Instituição. Para se inscrever, basta preencher e depositar na caixa de coleta a ficha sobre o PAE disponível no hall dos elevadores, no térreo. Informações: 2587-7501 ou pae@uerj.br

Afirmou a ex-reitora Nilcéa Freire (2004), que o PAE se caracteriza pelas seguintes premissas:

A partir das matrículas, todos são alunos da UERJ. Dessa forma o programa não discrimina os alunos pela forma de ingresso, e sim pelas necessidades que apresentem - sejam elas materiais ou acadêmicas.

Não há o pressuposto de que os alunos que ingressaram este ano são diferentes ou menos qualificados que os demais. Assim não estamos trabalhando com nenhuma espécie de nivelamento direcionado ao grupo que se beneficiou das cotas. Todos os ingressantes foram aprovados na primeira etapa do vestibular, de caráter eliminatório, o exame de qualificação (p. 193).

Nilcéa Freire avaliou que o PAE custava caro, entretanto, “seria de uma enorme perversidade garantir o acesso sem dar condições de permanência com qualidade em nossas instituições. Estamos um pouco apreensivos porque o governo do estado não garantiu o repasse dos recursos necessários até esse momento” (Idem, p. 194).

Desde então, a universidade vinha incitando o governo do estado a liberar novos recursos que pudessem fazer face às demandas relativas à permanência dos alunos selecionados e admitidos na universidade, além da batalha anual que usualmente travava quando da elaboração e votação do orçamento estadual a ela destinado.

De fato, a UERJ passava em 2003 por graves problemas financeiros e não dispunha dos recursos necessários para apoiar adequadamente os alunos que necessitavam de suportes de diferentes tipos, orientados a garantir sua permanência na instituição.

O secretário de Ciência e Tecnologia do Estado, Fernando Peregrino, prometeu, em 2003, que os recursos seriam liberados para a UERJ, mas entendia que o Ministério da Educação devesse arcar com parte dos custos: “vou sugerir que os custos adicionais desse projeto sejam divididos com o Ministério da Educação, já que a experiência das cotas também consta do programa do governo federal”, afirmou (Góis, 2003).

As bolsas destinadas aos cotistas 2003, chamadas *Jovens Talentos II*, chegaram à UERJ via FAPERJ, e foram reservadas aos alunos que tivessem renda *per-capita* familiar igual ou inferior a R\$ 300,00 mensais. A UERJ selecionou 595 estudantes com ingresso em 2003, primeiro semestre, e 405 com ingresso em 2003, no segundo semestre. Infelizmente, as bolsas não foram liberadas em 2003, porque só foram repassados seus custos em 2004⁴⁰, tendo os cotistas permanecido sem bolsas durante o primeiro ano de seus cursos universitários⁴¹.

⁴⁰ As bolsas foram pagas retroativamente.

⁴¹ A UERJ não tem bolsas para alunos do primeiro ano. As bolsas como as de monitoria, de

Em entrevista realizada por ocasião de meu mestrado, a Sub-reitora de Graduação da UERJ à época, Raquel Villardi, quanto à situação das bolsas, declarou que:

(os alunos de 2003 ficaram) sem nenhum tipo de auxílio e vieram 1000 bolsas para um contingente de 2835 estudantes que foram os que entraram por cota, em 2003. Agora, em 2004, nós conseguimos a liberação de uma verba de 1380 bolsas que se vão somar às mil que nós conseguimos para os estudantes de 2003, porque essas bolsas têm validade de um ano, então, os de 2003 estão perdendo as bolsas agora. Quer dizer, eles receberam em janeiro e fevereiro ou março dependendo, mas retroativo a outubro. Então, eles agora em 30 de setembro, os primeiros estão perdendo a bolsa e os de 2004 estão assumindo essa bolsa. Nós recebemos um contingente de mais 1380 bolsas que nós estamos implementando paulatinamente. Acreditamos que os primeiros estudantes estejam recebendo ainda este mês. Com essa verba nós vamos conseguir atender os de 2004, que também passaram um ano sem ter nenhum tipo de apoio. Nós ainda não temos como avaliar as perdas desses estudantes, a não ser naquelas questões mais pontuais, quer dizer, o estudante que nos procura dizendo: “- Vou largar porque não tenho condição”. Mas a gente não tem como fazer uma estatística disso porque o estudante que não vem fazer inscrição em disciplina, o sistema tem um mecanismo de trancamento automático, então ele não é dado como desistente nem como abandono. Não no primeiro período que isso acontece. Só um ano depois que eu vou ter condição de saber, um ano depois do abandono, é que eu vou ter condição de saber que esse aluno está colocado numa situação real de abandono. Então, eu não posso ainda mensurar o impacto da perda dessa falta de auxílio porque eu também não tenho para 2005 nenhuma perspectiva de apoio a esses estudantes no momento em que chegam (Valentim, 2005 a, p.67).

A partir de 2004, com outra administração e em face de nova legislação, a UERJ criou um programa similar ao PAE, denominado *Programa de Iniciação Acadêmica* – PROINICIAR, instituído por meio da Deliberação 043/2004, com vistas a oferecer suporte ao estudante oriundo do sistema de reserva de vagas.

Renato dos Santos (2006) afirma que o PROINICIAR

Nasce através do diálogo entre a nova direção da Sub-Reitoria de Graduação e as diferentes unidades acadêmicas, em que se buscou um diagnóstico das necessidades e dificuldades específicas dos alunos ingressantes e, ao mesmo tempo, um mapeamento das possibilidades de dinâmicas de trabalho por cada unidade visando à qualificação e ao fortalecimento dos estudantes cotistas. Desses diálogos, o Programa foi construído sobre três eixos: o Eixo das Disciplinas Instrumentais, o Eixo das Oficinas e o Eixo Cultural. Tendo a Sub-Reitoria de Graduação como articuladora, os dois primeiros eixos são executados pelas unidades acadêmicas, a partir de suas possibilidades e ofertas, enquanto o Eixo Cultural é fruto de parceria com a Sub-Reitoria de Extensão e Cultura- este último eixo contempla sessões comentadas de filmes, idas a teatro, salas e concertos e espetáculos variados, visitas a museus e participação em grupos de arte popular (p.36).

O PROINICIAR, “destinava uma bolsa de estudos e oferecia disciplinas instrumentais e oficinas para suprir demandas educacionais e socioculturais dos alunos cotistas”⁴². A bolsa oferecida pelo Programa tinha duração de 12 meses e estava vinculada à realização de atividades específicas: cumprir uma carga horária de 90h semestrais, inscrevendo-se em atividades oferecidas pelo PROINICIAR (atividades instrumentais, oficinas e atividades culturais) em datas específicas divulgadas pelo Departamento. Ao término do semestre, o aluno deveria apresentar relatório descritivo de carga horária.

Em 2007, foi criada, junto à FAPERJ, a Bolsa de Incentivo à Graduação, também para alunos que ingressaram por reserva de vagas, no sentido de promover maior interação acadêmica e incentivar a permanência de alunos do terceiro período em diante na Universidade.

A partir da vigência da Lei 5346 de 2008, a bolsa do PROINICIAR foi chamada de bolsa permanência e tem a duração do curso universitário, desde que, o aluno cotista se mantenha “na condição de carente”. A obrigatoriedade de realizar atividades no PROINICIAR não mais existe, muito embora, o Programa disponha de atividades baseadas nas demandas dos alunos e disponibilizadas pelas Unidades Acadêmicas.

Os mecanismos de permanência desenvolvidos pela UERJ podem ser interpretados de diferentes ângulos. São conquistas do Movimento Negro aliado aos setores da sociedade atuantes dentro e fora da universidade. Geraram, a partir de 2008, um direito contraposto a um dever do Estado do Rio de Janeiro. Inegavelmente, a bolsa contribui para a permanência do aluno cotista na universidade, assim como a reestruturação das bibliotecas e criação de laboratórios de informática.

⁴² Informação disponível no endereço < <http://www.sr1.uerj.br/>>, aceso em jul. 2011.

Por outro lado, as medidas empreendidas pelo PAE e pelo PROINICIAR têm natureza precipuamente assistencialista e pretendem “suprir” demandas educacionais e sócio-culturais que resvalam na Teoria do Déficit Cultural⁴³. A questão que se põe é a seguinte: qual cultura está servindo de padrão à administração da UERJ, quando comparada a dos estudantes participantes do Programa? Além disso, parece faltar uma salutar problematização da/sobre a cultura universitária (quem a define e a quem tem servido?). Por fim, o Programa pode contribuir com a estigmatização dos alunos cotistas, reforçando a marca que os distingue dos demais alunos.

Carece a UERJ a promoção institucional de uma educação intercultural que, no dizer de Candau (2005) seja incentivadora

de um diálogo entre os sujeitos de sua comunidade orientados a problematizar a visão monocultural presente nas concepções de ciência e conhecimento que informam a cultura acadêmica, articular igualdade e diferença, combater as expressões de discriminação e preconceito presentes no dia a dia da vida universitária, promover experiências de interação sistemática entre os/as estudantes oriundos/as de diferentes grupos sócio-culturais, combatendo as formas de segregação social e étnica, desenvolvendo práticas educativas diversificadas com apoio em diferentes linguagens, articulando medidas orientadas a favorecer as condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas por parte de todos os/s alunos e alunas e, ao mesmo tempo, trabalhando por oferecer aos diferentes alunos/as o acesso a grupos de pesquisa, participação em seminários, congressos, etc, assim como promovendo processos de empoderamento orientados aos grupos sociais que historicamente têm tido menos possibilidades de participar e contribuir positivamente ao desenvolvimento da vida universitária (16).

Penso que seria necessário construir programas de permanência que colaborassem com processos de transformação institucional que politizassem a presença de alunos cotistas, destacadamente, os negros e que confrontassem o eurocentrismo e o racismo institucional existentes e vivenciados nesse espaço de reprodução e construção de conhecimentos.

Concordamos com Renato dos Santos (2006) para quem as políticas de permanência executadas pelo PAE e pelo PROINICIAR são desracializadas,

⁴³ De acordo com a Sub-Reitoria de Graduação, o objetivo do Programa é reduzir o índice de evasão universitária relacionado com a situação cultural-acadêmica e sócio-econômica dos estudantes, assegurando seu desenvolvimento suprimindo demandas educacionais e sócio-culturais que visam ao êxito desses alunos nas disciplinas específicas de seus cursos. Além de uma bolsa, concedida durante todo o curso universitário, o aluno também tem direito a receber parte do material didático para realização das suas atividades. O programa funciona como um intermediador entre os novos alunos e a Universidade na medida em que os recebe e procura orientar sua caminhada neste mundo novo e múltiplo, que oferece oportunidades de desenvolver atividades não só relacionadas ao ensino, como também a pesquisa e extensão universitária.

com a emergência da categoria “carente” como base para definição do grupo beneficiário, define uma política de cunho assistencialista e de base universalista, e assim impede a possibilidade de construção de uma política diferencialista que caracterizaria uma *ação afirmativa* (p.35).

Gonçalves (2005) no mesmo sentido afirma:

o programa de permanência tem se firmado como um programa de cunho social. Neste sentido, não se preocupa em desenvolver atividades ou oferecer disciplinas que versem sobre a questão racial no interior da universidade ou na sociedade. Se, por um lado, a decisão da universidade de não diferenciar o aluno cotista dos demais é positiva, por outro, a ausência da questão racial em seu programa de permanência inibe a discussão da política que pretende aumentar a participação dos setores minoritários na vida universitária. Talvez a tradição das instituições de adotar políticas universalistas tenha dificultado a institucionalização de medidas no interior da universidade que levem em conta as diferenças do seu corpo discente (p.165).

A legislação que vigora na UERJ é responsável por tal desracialização. Todavia, entendemos que o efeito mais danoso dessa assunção da “carência” como critério norteador da política de ação afirmativa implantada na UERJ seja que seus programas minimizam, ou no dizer de Santos (2006)

silenciam as possibilidades de reconstrução das estruturas de saberes que compõem a universidade. Mudanças curriculares, incorporação de novas temáticas através da valorização das experiências históricas e sociais dos grupos que ingressam através das cotas, tudo isso é suprimido pela adoção da categoria carente, que trabalha com a idéia de que a renda é uma variável social independente, e não atrelada a mecanismos de exclusão baseados em outros princípios de diferenciação e hierarquização, como a raça (p.35-36)

Como assevera Joninsein (2006), as ações afirmativas não se dirigem apenas às desvantagens econômicas de grupos com baixa renda, “mas também ao racismo, ao desrespeito por parte dos brancos, à estigmatização, a um *status* social inferior, que resultam na baixa auto-estima e autoconfiança profissional dos afro-descendentes” (p.72).

De acordo com o trabalhado no item 2.1, as ações afirmativas são estratégias que visam reconhecimento cultural e têm o propósito de enfrentar as desigualdades materiais e simbólicas, são demandas por reconhecimento da diferença (Fraser, 2001) e esse ponto fulcral ainda não é devidamente trabalhado pela instituição universitária.

Outro projeto desenvolvido pela UERJ como apoio à permanência dos estudantes que entraram em 2003, foi o *Projeto Espaços Afirmados*⁴⁴, vinculado ao Laboratório de Políticas Públicas da Universidade, com aporte financeiro da Fundação Ford, que selecionou 156 alunos em diferentes cursos e lhes forneceu aulas de informática, atividades de tutoria, formação acadêmica cidadã, estágios acadêmicos, entre outros recursos não financeiros. Tal Projeto não ofereceu bolsas e não esteve focado na questão da “carência”. Fui testemunha de sua criação, freqüentei suas salas e presenciei o desenvolvimento de redes de relações entre os alunos negros e cotistas que lhes foram muito úteis à permanência na universidade no momento mais delicado da política implantada. O *Projeto Espaços Afirmados* encerrou seu trabalho ao final de 2004.

Ressaltamos ainda que 50 bolsas foram distribuídas dentre alunos cotistas negros selecionados pelo Programa Brasil Afroafetividade coordenado pelo Ministério da Saúde⁴⁵, por meio do Programa de Combate à DST/Aids. As bolsas foram oferecidas apenas no período entre agosto de 2005 e agosto de 2006 e foram de R\$ 240,00.

No momento final de escrita desse trabalho, duas recentes medidas importantes à permanência dos alunos estão se concretizando. A primeira foi a instituição do direito a meia passagem em transportes coletivos. A partir de 1º de agosto de 2011, os alunos cotistas da UERJ têm direito a pagar metade do valor das passagens em transportes coletivos utilizados no município do Rio de Janeiro. Trata-se de benefício obtido graças a uma resolução tomada pela Secretaria Municipal de Transportes e publicada no dia 1º de julho de 2011 no Diário Oficial do Município.

De acordo com a resolução, os estudantes cotistas poderão utilizar o recém-criado *Bilhete Único Carioca* para universitários a partir de agosto. O bilhete dá direito a duas passagens por dia, de segunda a sexta-feira, inicialmente apenas em ônibus sem ar condicionado que circulam dentro do município. Assim como o bilhete convencional, esse também virá obrigatoriamente na forma de cartão eletrônico, que poderá ser adquirido após o cadastramento do estudante em um dos postos de atendimento montados pelo RioCard.

⁴⁴ Para conhecer o Projeto ver <<http://www.politicasdacor.net/esaf.asp>>.

⁴⁵ O Programa recebeu apoio das Secretarias Especiais de Direitos Humanos (SEDH), da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) e do Comitê Técnico Saúde da População Negra do Ministério da Saúde (CT-SPN).

A professora Hilda Maria Ribeiro, diretora do Departamento de Desenvolvimento Acadêmico e Projetos de Inovação da UERJ, relatou como vai funcionar o cadastramento dos alunos que se enquadram nas categorias beneficiadas. "Para fazer essa solicitação do cartão, o aluno precisa agendar on-line o seu atendimento no RioCard. Como aqui na UERJ temos cerca de seis mil beneficiados, houve a decisão de trazer um posto de atendimento para o *campus* Maracanã da Universidade, que está funcionando no auditório 53, no quinto andar. O cadastramento começou no dia 18 de julho e seguiu até 12 de agosto de 2011, exceto nos fins de semana. O atendimento nesse posto é feito das 9h às 16h30⁴⁶."

Infelizmente, em flagrante desrespeito à Constituição Federal e normas internacionais, um dos documentos necessários ao cadastro dos alunos é a Carteira de Identidade Estudantil (CIE), emitida pela UNE (União Nacional dos Estudantes) ou pela UEE-RJ (União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro), o que obriga os alunos a uma associação compulsória à essas identidades.

A segunda medida, cercada de polêmica⁴⁷, foi a inauguração em 12 de setembro de 2011, no *campus* Maracanã, do restaurante universitário da UERJ. No entender de alguns movimentos de alunos, sua proposta de preço é elevada quando comparada aos restaurantes universitários federais. Em funcionamento, imagino que seja relevante à permanência dos alunos cotistas, mas também a toda comunidade da UERJ. Os valores são diferenciados para alunos cotistas (R\$2,00), não-cotistas (R\$3,00), servidores docentes⁴⁸ e técnico-administrativos (R\$5,31).

Os sujeitos dessa pesquisa não se beneficiaram de tais suportes, entretanto é importante ressaltar, que as ações afirmativas e seus protagonistas impulsionam os governos e as universidades ao compromisso com o processo de democratização do ensino superior, fundamental à construção de uma sociedade mais equânime e culturalmente diversa.

⁴⁶ Informação disponível em < http://www.uerj.br/publicacoes/uerj_emdia/581/> Acesso em set. 2011.

⁴⁷ Informação disponível em < http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/noticias/alunos-da-uerj-protestam-contravalor-cobrado-nas-refeicoes-da-universidade-20110912.html> Acesso em set. 2011.

⁴⁸ Não encontrei a informação do valor que será cobrado dos professores.

3.3 Alunos negros cotistas da UERJ: os “desacreditados”

Os estudantes negros⁴⁹ e cotistas que alcançaram a formatura numa instituição de prestígio como a UERJ são sujeitos que, inegavelmente, contrariaram a lógica da pouca longevidade escolar de acordo com os dados e análises trazidos no bojo dessa tese.

Levantamento e análise que empreendi nas pesquisas realizadas sobre as ações afirmativas implantadas na UERJ (Almeida, 2011, Silva, 2010, Ferreira, 2009, Reis, 2007, Arbache, 2006, Pinto, 2006, Valentim, 2005a, César, 2004 e Machado, 2004) dão conta de que os alunos cotistas foram alunos marcados negativamente pela condição de acesso que os diferenciou dos demais alunos da universidade, mas não só. Assim que a experiência da UERJ se tornou pública, parte significativa da grande mídia, especialmente dos jornais *O Globo*⁵⁰ e a *Folha de São Paulo*⁵¹, dos intelectuais, dos professores das universidades públicas⁵², com destaque para os das universidades públicas paulistas e da UFRJ, se referiram a esses alunos, na maioria das vezes, como aqueles que, resumidamente, não teriam condições ou perfil para enfrentar, acessar, permanecer e concluir com êxito a experiência universitária (daí inclusive, as medidas compensatórias instituídas pelas universidades). Não foram bem recebidos. Ao contrário, a sua chegada ao convívio universitário, como alunos “despreparados”, foi considerada uma temeridade, uma ameaça à qualidade acadêmica da UERJ, que traria um rebaixamento de seus escores. Com o acesso garantido pelo sistema de cotas, até parcelas do movimento negro imaginavam que haveria uma significativa evasão dos alunos cotistas, daí veio a pressão pela obtenção de bolsas que pudessem, minimamente, garantir a permanência deles.

⁴⁹ As identidades raciais referidas ao longo dessa pesquisa não foram pensadas como permanentes ou essencializadas, mas como fazendo parte dos múltiplos processos culturais e sociais envolvidos nas suas construções e manutenções de acordo com nosso entendimento teórico exposto desde a Introdução.

⁵⁰ Consulta no site www.globo.com, tema cotas e universidade e editorias, com destaque para matérias e artigos assinados por Ali Kamel diretor-executivo da Central Globo de Jornalismo.

⁵¹ Consulta no site www.folha.com.br

⁵² Em agosto de 2004, o então Ministro da Educação Tarso Genro, quando esteve na UFRJ por ocasião de uma solenidade, enfrentou uma manifestação da Congregação da Faculdade de Medicina que expressou ser contrária à reserva de vagas no curso de medicina, por entender que a qualidade do ensino seria afetada.

A educação superior pública, um dos caminhos mais significativos de mobilidade social e que se vê como tipicamente meritocrático, funciona na sociedade brasileira como um fator que reforça sua face mais conservadora, ou melhor, reprodutora de desigualdades, ainda nos dias de hoje.

Acerca da discussão sobre meritocracia e universidade, transcrevemos o parecer contundente de José Jorge de Carvalho (2002).

O código universalista europeu significou aqui algo completamente alienante, na medida em que fez silenciar a discussão sobre a prática, também silenciosa, mas sistemática e generalizada, da discriminação racial. Penso que é esta uma das marcas de um século de vida universitária brasileira: exclusão racial e omissão em reconhecer a injustiça que reproduz. Temos uma ideologia do mérito e do concurso implantada de uma forma totalmente cega. Colocada e defendida de um modo esquizofrênico, a ideologia do mérito passa a se desvincular de qualquer causa social. Como se alguém, independente das dificuldades que sofreu, no momento final da competição aberta e feroz, se igualasse a todos os seus concorrentes de melhor sorte social. Universalizou-se apenas a concorrência, mas não as condições para competir. Não se equaciona mérito de trajetória, somente conta o mérito do concurso. Nenhuma avaliação de esforço de travessia, e uma fixação cega, não problematizada, na ordem de chegada. Como se um negro se dispusesse a atravessar um rio a nado enquanto um branco andasse de barco a motor em alta velocidade e ao chegarem à outra margem suas capacidades pessoais fossem calculadas apenas pela diferença de tempo gasto na tarefa. Vista de uma outra perspectiva, que introduza a diferença histórica, social e econômica de desigualdade crônica dos negros no Brasil, a própria noção abstrata de concurso, de competição, de rendimento, de quantificação das trajetórias individuais passa a ser estranha e mesmo equivocada (p.84).

A entrada de candidatos cotistas implicou, muitas vezes, na perda de vagas dos não cotistas, ainda que estes tivessem notas mais altas do que aqueles. É propósito das ações afirmativas que candidatos com menor pontuação sejam aprovados no lugar de outros com maior pontuação. Essa é a oportunidade que se abre aos setores mais desfavorecidos socialmente.

No entanto, os alunos que ingressaram na universidade na condição de cotistas sofreram reações dentro da comunidade acadêmica por terem violado seu sentido de meritocracia, historicamente operado como ideologia e que tem acobertado desigualdades de classe, raça e gênero.

Foi evocado o argumento do mérito individual, a apontar “a injustiça e a falta de isonomia” das ações afirmativas. As ações afirmativas, nesse caso as cotas, foram acusadas de não levar em consideração o mérito, a capacidade e o desempenho individuais como referência básica para definir os classificados nos concursos vestibulares.

Diante desse quadro, questiona-se: afinal o que é mérito? Existe um mérito absoluto? O que é uma pessoa melhor qualificada? Guimarães (2002) traz, sobre a ideologia do mérito, a afirmação de Dworkin com a qual concordo: “não há nenhuma combinação de habilidades e qualidades e traços que constitua mérito em abstrato (p.7). Dito isso, todo mérito é sempre dependente de qualificação histórico-social.

A questão do mérito, na perspectiva liberal, põe sobre os indivíduos a responsabilidade exclusiva pelos resultados de suas vidas, ignorando quaisquer outras variáveis, de modo que, o sucesso ou o fracasso dos indivíduos são diretamente proporcionais aos talentos, às habilidades e ao esforço de cada um, independentemente do contexto histórico, social, econômico e cultural desses próprios indivíduos.

A defesa do mérito individual, assim descrito, evidencia a disseminação da ideologia liberal/neoliberal que combate o Estado promotor de políticas públicas, aquele que tem como atribuição a responsabilidade coletiva pelos destinos dos menos favorecidos. Essa é a ideologia que reafirma o desempenho individual como critério único, legítimo e desejável de ordenação social das sociedades modernas (Barbosa, 1999, p.26).

As relações sociais vivenciadas por uma sociedade, onde o mérito individual assim expresso seja o único paradigma, vão ser fundamentadas na competição entre os indivíduos, sem que haja espaço para a responsabilidade social. Todavia, cabe sim ao Estado e à sociedade “a responsabilidade de regular a maneira desigual com que as variáveis históricas afetam os resultados individuais” (op.cit.p.27).

Concordo com Renato dos Santos (2006), quando afirma que após a divulgação dos resultados do vestibular 2003 – o primeiro - a polêmica sobre a adoção de cotas na UERJ, especialmente às voltadas aos negros, ganha outros contornos, instaurando-se em outras esferas (além das envolvidas diretamente pelo sistema) e assumindo um grau de publicização que, até então, em poucos (talvez nenhum) momentos da história republicana do país havia sido conferido à questão racial (p.25). O modo como se deu essa publicização foi extremamente deletério, do ponto de vista dos que a defenderam e, principalmente, daqueles que a encarnaram na condição de cotistas negros.

O repúdio ao sistema foi composto das assertivas: “as cotas ferem o princípio do mérito”, “as cotas vão instaurar conflitos raciais dentro da universidade”, “a qualidade acadêmica vai cair”, “o sistema de cotas institucionaliza a injustiça, cria privilegiados” que potencializaram as resistências à política. Renato dos Santos (2006) assevera,

Assim, mesmo tendo sido esclarecido nos editais do vestibular, o sistema foi alvo de uma campanha de mídia, com notícias, editoriais, artigos de opinião, cartas de leitores, enfim, com uma massa de informações contrárias e, muitas vezes, colocadas de forma a pôr sob suspeita a imparcialidade que se espera da imprensa. Não raro, eram veiculadas notícias cujo título depunha contrariamente ao sistema, e cujo conteúdo trazia informações cuja leitura apontava aspectos positivos. Artigos de opinião e depoimentos apresentados chegavam a conclamar candidatos a “fraudarem” o sistema, sobretudo, de cotas raciais, sugerindo que todos se autodeclarassem negros - afirmando que, no Brasil, diante do histórico processo de miscigenação, todos poderiam se afirmar afro-descendentes, numa biologização de um debate que aponta para a raça como um fato social, marcado por uma relação de interação na qual o reconhecimento torna indivíduos portadores de traços fenotípicos específicos suscetíveis à discriminação que produz hierarquias e desigualdades sociais (p.26).

Goffman nos ajuda a analisar esse processo, quando afirma que o indivíduo estigmatizado é aquele que está inabilitado para a aceitação social plena. Neste caso, nos referimos à aceitação plena no ambiente universitário. Ser um aluno cotista é ter um atributo que o estigmatiza nas relações que se desenrolam no ambiente universitário. Transcrevo o autor que afirma em suas *Noções Preliminares Sobre o Estigma*:

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias. Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontrados (2008, p.10-11).

Partindo dessa perspectiva, os alunos cotistas carecem de *atributos comuns e naturais* para o convívio universitário na condição de alunos universitários da UERJ. Eles são alunos não-prováveis.

As rotinas de uma relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com “outras pessoas” previstas sem atenção ou reflexão particular. Então, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua “identidade social” – para usar um termo melhor do que “status social”, já que nele se incluem atributos como “honestidade”, da mesma forma que atributos estruturais, como “ocupação”.

Baseando-se nessas concepções, nós as transformamos em expectativas normativas, em exigências apresentadas de modo rigoroso.”(idem, p.11-12)

No caso do ambiente universitário, a categoria - aluno universitário - possui um atributo que faz parte da sua “identidade social de aluno”. Esse atributo parece ser o “mérito universitário” (que seria violado pelas ações afirmativas), aqui entendido numa grande acepção, *lato sensu*. O “mérito universitário” pode ser entendido como um conjunto de características necessário para ter sucesso nas provas de acesso à vaga universitária, à permanência no curso e à conseqüente formatura. O mérito assim pensado e, antes do sistema de cotas, se constituía nesse conjunto de características tais como: origem social, renda, cor, trajetória educacional, dentre outras, características não totalmente imutáveis, variáveis de acordo com o maior ou menor prestígio do curso, da relação candidato/vaga, mas sólidas, posto que construídas com regularidade no último século, características geradoras de expectativas normativas do que é ter uma identidade de aluno universitário de uma instituição pública.

Continuando com Goffman

Caracteristicamente, ignoramos que fizemos tais exigências ou o que elas significam até que surge uma questão efetiva. Essas exigências são preenchidas? É nesse ponto, provavelmente, que percebemos que durante todo o tempo estivemos fazendo algumas afirmativas em relação àquilo que o indivíduo que está à nossa frente deveria ser. Assim, as exigências que fazemos poderiam ser mais adequadamente denominadas de demandas feitas “efetivamente”, e o caráter que imputamos ao indivíduo poderia ser encarado mais como uma imputação feita por um retrospecto em potencial – uma caracterização “efetiva”, uma *identidade social virtual*. A categoria e os atributos que ele, na realidade, prova possuir, serão chamados de sua *identidade social real*.

Enquanto o estranho está à nossa frente, podem surgir evidências de que ele tem um atributo que o torna diferente dos outros que se encontram numa categoria que pudesse ser incluído, sendo, até, de uma espécie menos desejável – num caso extremo, uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca. Assim, deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando o seu efeito de descrédito é muito grande – algumas vezes ele também é considerado um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem - e constitui uma discrepância específica entre a identidade social virtual e a identidade social real. Observe-se que há outros tipos de discrepância entre a identidade social real e a virtual como, por exemplo, a que nos leva a reclassificar um indivíduo antes situado numa categoria socialmente prevista, colocando-o numa categoria diferente, mas igualmente prevista e que nos faz alterar positivamente a nossa avaliação. Observe-se, também, que nem todos os atributos indesejáveis estão em questão, mas somente os que são incongruentes com o estereótipo que criamos para um determinado tipo de indivíduo.

O termo estigma, portanto, será usado em referência a um atributo profundamente depreciativo, mas o que é preciso, na realidade, é uma linguagem de relações e não de atributos (ob.cit.p.12-13).

Localizamos a *questão efetiva* como sendo a implantação de um novo sistema de acesso às vagas universitárias. É ela, que “desnuda” as exigências normativas⁵³ tidas pela comunidade universitária até a chegada desses alunos portadores de outras identidades. Por ser representado como não tendo as exigências preenchidas é que o indivíduo cotista está inabilitado para a aceitação social plena. O aluno cotista é alguém *de uma espécie menos desejável* no espaço universitário, é um aluno de uma “outra espécie” porque possui atributos “que não deveria ter” que se materializam pela sua entrada na universidade de modo inabitual. O cotista é visto, por exemplo, como alguém que “roubou a vaga de alguém mais qualificado” ou alguém que não teria “mérito para ser um aluno normativo da UERJ”. Tal característica é um estigma.

O modo/maneira/política que determinou a entrada do aluno cotista funciona como um estigma capaz de *estragar*, comprometer a sua condição de aluno universitário. Nessa perspectiva, o aluno cotista é possuidor de um atributo que seria incongruente com o estereótipo, com as concepções que criamos para um determinado tipo de indivíduo, qual seja o universitário padrão/normativo possuidor de um conjunto de características que permitem sua entrada, permanência e sucesso no espaço social da UERJ.

Ainda Goffman (2008):

O termo estigma e seus sinônimos ocultam uma dupla perspectiva: Assume o estigmatizado que sua característica distintiva já é conhecida ou é imediatamente evidente ou então que ela não é nem conhecida pelos presentes e nem imediatamente perceptível por eles? No primeiro caso, está-se lidando com a condição do *desacreditado*, no segundo com o *desacreditável*. Esta é uma diferença importante, mesmo que um indivíduo estigmatizado em particular tenha, provavelmente, experimentado ambas as situações.

(...) Nós e os que não se afastam negativamente das expectativas particulares em questão serão por mim chamados de normais (op.cit., p. 14)

No caso das ações afirmativas na UERJ, em princípio, a condição de cotista é secreta ou não conhecida, os professores e alunos não sabem quem é ou não cotista. Entretanto, ouvi notícias, quando professora substituta da UERJ⁵⁴, de que

⁵³ Exigências normativas não são sinônimos de não contestadas ou não resistidas.

⁵⁴ Um dos entrevistados, Pedro, do curso de pedagogia, em depoimento corrobora o fato.

em seu primeiro ano de implantação, tal condição foi publicizada em alguns cursos por erro, como no caso do curso de pedagogia que chegou a separar em classes distintas os cotistas dos não cotistas. Por outro lado, os alunos negros, que só por essa condição, por essa marca, podem ser estigmatizados na universidade, não por acaso, foram imediatamente evidenciados pela comunidade universitária como sendo cotistas, isto é, portadores de uma *identidade deteriorada* pela ausência especialmente do atributo “mérito”.

Utilizando as categorias de Goffman, os alunos negros cotistas e mesmo os não cotistas vivenciam a condição do *desacreditado*. De outro modo, os alunos cotistas brancos ou os autodeclarados negros que não têm traços fenotípicos mais africanizados e não têm sua condição de cotista conhecida imediatamente, têm o “benefício da dúvida” muito embora esse estigma possa vir à tona em diferentes situações. São esses os alunos que estão, de acordo com Goffman, na categoria de *desacreditável*. Os alunos não cotistas seriam os *normais*.

Minha hipótese é a de que os alunos cotistas não foram reconhecidos como pertencentes à categoria social - alunos universitários da UERJ *normais* (Goffman, 2008, p.14), que padeceram de um *defeito*, de um estigma, que suas identidades de alunos universitários foram *estragadas e diminuídas* e, estigmatizados, foram *desacreditados* ao longo de todo caminho universitário. O estigma de cotista os inabilitou para a aceitação social plena (como alunos universitários).

Os alunos negros foram imediatamente vistos fora da “normatividade” da identidade universitária, foram evidenciados como marcados pelo estigma de cotistas. Os alunos brancos cotistas ou que poderiam ser identificados como tal, até o momento em que ocultaram essa marca, essa imperfeição, não vivenciaram o estigma de cotistas, entretanto, essa marca era possível de ser visibilizada durante todo o trajeto universitário, quando estes deixariam de ser identificados como tendo uma identidade universitária comum.

A identidade do ser humano é parcialmente moldada a partir do reconhecimento, ou da falta deste. Em outras palavras, o modo como ele é representado pelos outros seres humanos pode afetar uma pessoa ou um grupo, de maneira a causar sérios danos à medida que aqueles que os cercam tenham dele uma imagem desprezível ou desdenhosa. Nesse caso, Silvério (2002) aponta que a ausência de reconhecimento ou o reconhecimento inadequado pode ser fonte de opressão, confinando alguém em um falso, distorcido e reduzido modo de ser.

Essas fontes de opressão ganham visibilidade e efetividade na sociedade em geral e, em especial, no processo educacional em que os conteúdos culturais e os valores sociais são inculcados pelas práticas curriculares.

A pesquisa teve como objetivo investigar as experiências universitárias de sucesso que foram construídas por alunos negros e cotistas, alunos marcados pela condição subalterna do ponto de vista racial e pelo estigma de cotista – não reconhecido como merecedor de uma identidade de aluno universitário comum, *normal*. Experimentando esse intrincado conjunto de adversidades simbólicas e materiais como construíram sua trajetória universitária? Como *desacreditados* (Goffman, 2008) e com indícios de fracasso construíram o sucesso acadêmico?